



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06074/2003/DF COGSE/SEAE/MF

Em 04 de julho de 2003.

Referência: Ofício n.º 2952/SDE/GAB, de 16 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004352/2003-68

Requerentes: *Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. e Comercial Automotiva Ltda*

Operação: Disponibilização no site da Goodyear dos links dos integrantes da Rede de Revendedores.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. E Comercial Automotiva Ltda.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. DAS REQUERENTES

1.1 – Adquirente

1. A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., denominada “Goodyear”, com sede na cidade de São Paulo, é uma empresa pertencente ao grupo Goodyear, de nacionalidade norte-americana. Tem como controlada a Goodyear Tyre & Rubber Company, que possui 99,99% de suas cotas. A Goodyear atua, principalmente, na fabricação e comercialização de pneus.

2. A Goodyear tem participação no Brasil e no Mercosul por meio das seguintes empresas:

Brasil	Mercosul
Hightech Industrial Ltda.	Neumáticos Goodyear S.R.L

3. O faturamento em 2002 do Grupo Goodyear, segundo as requerentes, foi de **(sigilo)** no Brasil, **(sigilo)** no Mercosul e **(sigilo)** no mundo.

1.2 - Adquirida

4. A Comercial Automotiva Ltda., doravante designada “DPASCHOAL”¹, com sede em Campinas, estado de São Paulo, é uma empresa de origem brasileira com atuação no comércio varejista.

5. A DPaschoal tem participação no Brasil por meio das seguintes empresas: (i) Cia. Dpaschoal de Participações; (ii) CNDP – Consórcio Dpaschoal S/C Ltda.; (iii) Uniplaza – Empreend. Partic. E Adm. Centros de Compras Ltda.; (iv) Daterra Atividades Rurais Ltda.; (v) Unimóvel Empreend. E Construções Ltda.; (vi) Techno

¹ Apresenta-se a Dpaschoal, como requerente B, por ter sido a primeira empresa a celebrar com a Goodyear, em caráter experimental, o Contrato de Adesão relativo à presente operação.

Park Empreend. E Adm. Imobiliária S/C Ltda.; e (vii) Fund. Educar Dpaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e do Meio-Ambiente.

6. O faturamento do Grupo em 2002, segundo as requerentes, foi de **(sigilo)** no Brasil e no mundo.

2. DA OPERAÇÃO

7. A Goodyear pretende disponibilizar links, em sua “homepage”, aos “websites” dos integrantes da sua rede de revendedores, de modo a possibilitar que estes disponibilizem pneumáticos de sua marca diretamente ao consumidor *via internet*.

8. A operação não altera a relação comercial pré-existente entre a Goodyear e sua rede de revendedores.

9. Para que as empresas pertencentes à rede de revendedores Goodyear passem a adotar essa nova modalidade de venda oferecida, aquelas deverão aderir aos termos estabelecidos no contrato de adesão apresentado no presente processo, não havendo nenhuma previsão de pagamento por essa adesão. Há que se ressaltar, ainda, que esse contrato de adesão será oferecido a todos os revendedores de pneus Goodyear.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

10. A Goodyear comercializa no Brasil e no Mercosul os seguintes produtos: Correias transportadoras; correias industriais; correias automotivas; mangueiras industriais (PVC e borracha); mangueiras para freio; mangueiras para ar condicionado; mangueiras para combustíveis; filmes de PVC para embalagem; pneus; produtos químicos e polias.

11. A Dpaschoal comercializa no Brasil e no Mercosul os seguintes produtos: comercialização de pneus, autopeças e acessórios automotivos; recauchutagem de pneus; serviços de manutenção, montagem e alinhamento de peças e acessórios de

veículos; e comercialização (mediante portal na Internet) de autopeças e acessórios automotivos.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

12. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, não há concentração horizontal nem vertical decorrente da operação. A possível relação vertical existente entre a Goodyear e seus revendedores credenciados é anterior à operação.

13. Com a presente operação, abre-se uma nova modalidade de comercialização dos pneumáticos Goodyear para o consumidor final.

14. O contrato de adesão proposto pela Goodyear não prevê quaisquer cláusulas de exclusividade e será disponibilizado a todos os revendedores credenciados Goodyear que quiserem aderir à nova forma de comercialização dos seus pneus.

15. Assim, esta SEAE não vislumbra qualquer possibilidade de exercício de poder de mercado, por parte da Goodyear, decorrente da operação em análise.

5. RECOMENDAÇÃO

16. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

SILVIA CAVALCANTE

Assistente Técnica

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS

Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico